



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 248/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA MARIA CECÍLIA DA SILVA MARQUES-EPP (OXI VALE).**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.025.957/0001-338.293/0001-87, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 451.134.326-87, residente e domiciliado neste município de Maria da Fé/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA CECÍLIA DA SILVA MARQUES – EPP**, inscrita no CNPJ: 01.826.174/0001-70, estabelecida na Av. Poços de Caldas, nº 878, bairro Santos Dumont, na cidade de Itajubá/MG, CEP 37.504-126, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA CECÍLIA DA SILVA MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.598.796 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 604.482.376-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé-MG, para manutenção das atividades do Hospital Municipal "Ferraz e Torres", sediado à Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

LOTE UNICO						
Nº Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
01	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 02 A 08 M³</b> , Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT	W.M.	M³	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
02	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 1,0 M³</b> Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT	W.M.	M³	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
03	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE ATÉ 10,0 M³</b> Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT	W.M.	M³	1.300	R\$ 20,00	R\$ 26.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>						<b>R\$ 37.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira o Município, ora contratante, pagará a empresa contratada o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo que os produtos ora contratados deverão ser fornecidos na sede do Hospital, respeitando o Cronograma de entrega a ser assinado junto à Diretoria do Hospital Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, os quais serão solicitados pelo Diretor do Hospital Municipal, mediante autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura. X

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto deste Contrato ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária vigente: 3.3.90.39.00.2.09.00.10.305.0031.2.0061.00.2.55 Manut. do Serviço de Epidemiologia.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 11/08/2021 e término em 10/08/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo assinado pelas partes com as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 – O fornecimento dos produtos desta contratação deverá ser feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e pela demanda de tais produtos pelo Hospital Municipal “Ferraz e Torres”, onde deverá ocorrer o fornecimento.

Todo o fornecimento dos produtos deverá ser solicitado com antecedência à empresa contratada fornecedora, através de Ordem de fornecimento assinada pelo Departamento de Compras e Licitações da Contratante.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. – Garantir a qualidade dos itens fornecidos e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;

7.2. - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

7.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 – Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.

8.2 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

10.2 – É vedado à empresa Contratada a subcontratação ou transferência de responsabilidade e fornecimento a outrem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com o aceite em fornecer o objeto.

11.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

11.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

11.7 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

11.7.1 – O fornecimento dos itens e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1– Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.1.1 – até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato;

12.1.2– superior a 5 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:


- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

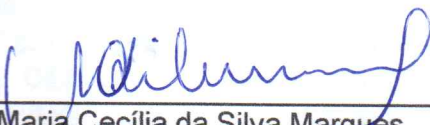
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé, 11 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cecília da Silva Marques  
Maria Cecília da Silva Marques – EPP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_